

#### ATA Nº 2

The F

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional "Pedreiro".

#### - Pedreiro-

### Análise das Candidaturas Proposta de Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte, pelas 15:30 horas, reuniu na
sala de reuniões D. Margarida Relvas, sito no Largo D. Manuel I, na Golegã, o Júri do
procedimento concursal comum supra identificado, nomeado por Despacho
n.º1842/2019, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Golegã – CMG,
datado de 20 de agosto de 2019, cuja composição e identificação seguidamente se
enumera:
Presidente: Acácio Galrinho Nunes – Chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e
Ambiente da Câmara Municipal da Golegã;
Vogais Efetivos: António Carlos Almeida Medinas, Encarregado Geral Operacional (em
mobilidade intercategorias), e Maria Isabel Teodósio Guia, Técnica Superior, ambos da
Câmara Municipal da Golegã;
Vogais Suplentes: António Manuel Alves de Sousa Riachos e Maria Eugénia Condeço
Gregório da Silva Sampaio, ambos Coordenadores Técnicos da Câmara Municipal da
Golegã



sua admissão ao

Analisado o processo de concurso, verificou-se que solicitaram a sua admissão áo presente procedimento concursal os seguintes candidatos:-----

CANDIDATOS	1517
António Francisco da Silva Calafate Nazário	
Artur Jorge da Silva Marques	
Fábio Manuel Pires Brito	711
José Carlos Calafate Serra	
José Francisco Rodrigues dos Santos	
Manuel João Silva Duarte Vieira	- //
Patrício Nunes Feijão Oliveira	
Paulo Alexandre Rodrigues Lino	
Ricardo José Umbelino Marques	

Assim, na sequência da análise das candidaturas e dos documentos apresentados pelos
candidatos, o Júri deliberou por unanimidade:

Admitir os candidatos:------

CANDIDATOS	OBS.
António Francisco da Silva Calafate Nazário	
Artur Jorge da Silva Marques	
Fábio Manuel Pires Brito	a)
Manuel João Silva Duarte Vieira	
Patrício Nunes Feijão Oliveira	
Paulo Alexandre Rodrigues Lino	

a) Candidato/a ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar;

por reunirem todos os requisitos exigidos para admissão ao procedimento concursal, estabelecidos no aviso de abertura do procedimento.-----



#### • Ter a intenção de excluir os candidatos:-----

CANDIDATOS	MOTIVO	
José Carlos Calafate Serra	<ul> <li>Incumprimento do ponto 9.1 do Aviso de Abertura – declarou não reunir os requisitos de admissão estabelecidos no art.º 17º da LTFP;</li> </ul>	
José Francisco Rodrigues dos Santos	<ul> <li>Incumprimento dos pontos 9.2 e 9.3 do Aviso de Abertura – habilitação literária inferior à escolaridade mínima obrigatória;</li> </ul>	
Ricardo José Umbelino Marques	<ul> <li>Incumprimento dos pontos 9.2 e 9.3 do Aviso de Abertura – habilitação literária inferior à escolaridade mínima obrigatória;</li> </ul>	

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e nada mais havendo a tratar, deu o Júri por encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente Ata que vai ser lida e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Q Presidente do Júri

Agácio Galrinho Nunes



97

Autorio Carlo Yell

António Carlos Almeida Medinas

Maria Isabel Teodósio Guia



# ANEXO I Proposta de Lista de Candidatos Admitidos

CANDIDATOS	OBS.
António Francisco da Silva Calafate Nazário	
Artur Jorge da Silva Marques	
Fábio Manuel Pires Brito	a)
Manuel João Silva Duarte Vieira	
Patrício Nunes Feijão Oliveira	
Paulo Alexandre Rodrigues Lino	

a) Candidato/a ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar;



## ANEXO II Proposta de Lista de Candidatos Excluídos

CANDIDATOS	MOTIVO
José Carlos Calafate Serra	a)
José Francisco Rodrigues dos Santos	b)
Ricardo José Umbelino Marques	b)

- a) Incumprimento do ponto 9.1 do Aviso de Abertura declarou não reunir os requisitos de admissão estabelecidos no art.º 17º da LTFP;
- b) Incumprimento dos pontos 9.2 e 9.3 do Aviso de Abertura habilitação literária inferior à escolaridade mínima obrigatória;